



PARECER JURÍDICO RSF 235/22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/22

**OBJETO:** Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, que serão destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Na fase inicial este órgão jurídico realizou a análise do presente chamamento público, em razão disso remeto a tal parecer a fim de evitar repetições despendidas.

Pois bem.

Foi realizada chamada pública, que consiste em procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, pelo Município de Ribeirão do Pinhal.

Ao final, a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR** foi classificada no chamamento público nº 002/2022, conforme se evidencia da ata da reunião de abertura dos envelopes.

Evidencia-se escorreita publicação do edital, bem como observância ao cardápio proposto pelo nutricionista técnico responsável, onde os preços cotados mostraram-se compatíveis com o cenário atual impregnado pela pandemia da Covid-19.

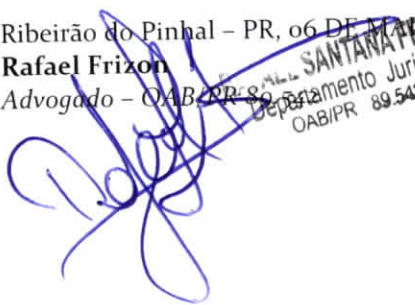
Ainda sobre o preço de aquisição será consta no procedimento orçamentos que ratificam a compatibilidade dos preços praticados com os orçados no chamamento público.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verifico que houve respeito às disposições legais que regem a matéria (lei federal nº 11.947/2009 e Resoluções/CF/FNDE nº 26/2015, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

A tempo, frisa-se que o Município é obrigado a fornecer ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar), sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência. Isso evidencia necessidade de armazenagem os documentos para, se solicitados, serem apresentados.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 06 DE MARÇO DE 2022.  
**Rafael Frizon**  
Advogado – OAB/PR nº 89.542

  
SANTANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542